



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 00006/2026

A Prefeitura Municipal de Manaíra, inscrita no CNPJ 09.148.131/0001-95, localizada na Rua José Rosas, 164, Centro, Manaíra - PB, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que realizará processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.0 – DO OBJETO

1.1 – O presente edital tem por objeto, o Credenciamento para contratação de empresas ou profissionais Médicos Plantonistas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Manaíra/PB.

2.0 – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1 – O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação.

2.2 – O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será **até as 10:00 horas do dia 19 de Agosto de 2026**, no setor licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB.

Informações: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com.

2.3. A adoção do Credenciamento presencial justifica-se: A Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece, em seu artigo 17, § 2º, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se o uso da forma presencial, desde que motivada. Considerando as características do Município de Manaíra, com uma população inferior a 20.000 habitantes (10.434 pessoas – censo 2022), portanto se enquadra nos termos do Art. 176, II da Lei 14.133/21 que estabelece obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica, a partir de seis anos a contar da publicação da referida lei. Ademais, o recurso orçamentário da contratação é Recursos Próprios conforme consta nos autos, não necessitando se enquadrar nos termos das resoluções da União. Além disso a natureza dos serviços a serem credenciados exige uma interação presencial para esclarecimento de dúvidas que não seriam adequadamente tratadas em um ambiente virtual, bem como pelas características. Por fim percebe-se que as plataformas eletrônicas ainda não estão totalmente adequadas ao uso do Credenciamento, por exemplo, não há possibilidade de divisão dos itens quando o critério é o rateio das quantidades, não há possibilidade de intenção de recursos, quando na maioria dos editais, há essa previsão.

3.0 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços pessoa jurídica ou física em situação regular, que possam oferecer os serviços no município de Manaíra em repartição da Secretaria de Saúde, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS com os documentos solicitados neste edital e seus anexos.

3.2. Quaisquer manifestação durante a entrega da documentação somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados que: a) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público; b) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados; c) estejam reunidas em consórcio. d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ou servidores da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB; e) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação; f) o profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021; g) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura Municipal Manaíra/PB.

3.4. Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Licitação, apresentando a solicitado a seguir:

a) Na condição de procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.

a1) deverá ser juntada a cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

c) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando CPF, RG.

d) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO”/“PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.

e) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa ou pessoa física junto ao Agente de Contratação, na mesma licitação.

f) A participação neste credenciamento implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

3.5. Para participar desta licitação os interessados deverão entregar ao Agente de Contratação o envelope com DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS.

4.0 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

c) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

d) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- e) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual (www.portaldoempreendedor.gov.br)
- f) CPF e RG do administrador.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8036/90).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa,

4.3. Qualificação Técnica

- a) Cópia da Carteira de Registro do Profissional indicado.
- b) Diploma do Curso de Medicina.

4.4. Documentação Complementar

- a) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II;

4.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO FÍSICA

- 4.5.1 Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II;
- 4.5.2. Cédula de Identidade e CPF do(s) Responsável (is);
- 4.5.3. Comprovante de Residência.

4.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- 4.6.1 Cópia de Comprovante de CPF;
- 4.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.6.3 Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante.
- 4.6.4 Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.
- 4.6.5 Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhista emitida pelo Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

4.7. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

4.7.1. Para a comprovação técnica dos profissionais a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Registro do Profissional;
- b) Diploma do Curso de Medicina.

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS

1 As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – alterações nas Leis de Licitações.

2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação.

4 Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou pela Comissão, ou ainda poderá ser realizada diligência para confirmação do documento.

5. A aceitação dos documentos obtidos via INTERNET ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Contratação.

6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e com endereço respectivo;

5.0 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

5.1– Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 00006/2026

INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)

5.2 – As empresas interessadas no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de Manaíra, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

6.0 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE ÚNICO, pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Manaíra, a qual dar-se-á na Sala de Licitações situado no situada na Rua José Rosas, s/n, Centro, Manaíra - PB.

6.2 A Comissão de Contratação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente credenciados.

6.3 Serão considerados inabilitados para credenciamento os proponentes que não atenderem ao disposto no item 4.0. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

6.4. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

7.0 - DA CLASSIFICAÇÃO/CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1. A contratação será realizada assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços/quantidades de consultas proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio. Será realizada a ordem de habilitação conforme inscrição/envio de documentos no credenciamento para indicar o primeiro credenciado para início dos serviços.

7.2.A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos os credenciados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.

7.3. O resultado final do presente credenciamento será divulgado no site do município e na imprensa oficial.

7.4.Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado pela Empresa, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério do item 7.1.

8.0 – DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

8.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

8.3 O envelope a que se refere o subitem 5.0 deste Edital, do MEI ou profissional retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue na Sala de Licitações e Contratos no prédio da prefeitura Municipal na Rua José Rosas, s/n, Centro, Manaíra – PB.

8.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

8.5 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

8.6 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

9.0 – DO CONTRATO

9.1 A Prefeitura Municipal de Manaíra celebrará contratos de acordo com a necessidade dos serviços na forma da minuta anexa, com as empresas/profissionais classificados. A convocação das empresas/profissionais obedecerá à ordem decrescente de classificação final.

9.2 Os Credenciados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 03(tres) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

9.3. A Secretaria de Saúde é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, de acordo com sua pasta.

9.4 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

9.5. - O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I Pelo término do prazo contratual;

II Por iniciativa da administração pública municipal;

III Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

Serão de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A):

1.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade através de atendimento dos pacientes no Órgão indicado pela Prefeitura de Manaíra - PB.

1.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

1.3 – As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Manaíra – PB, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

1.6 – Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

1.7 – Realizar os procedimentos agendados em pacientes do Município de Manaíra – PB, que estejam previstos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

1.8 – Executar os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.9 – Deverá ser emitido pelo profissional (is) da empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

11.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

11.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

11.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

11.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

12.0 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

13.0 – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.0 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

14.2 – O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

14.3 – O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

15.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

15.2. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – o recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão de Licitação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no prazo de cinco dias úteis contados:

- a) se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;
- b) se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

II – o recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

15.3. Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

15.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

15.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

15.5.1. Cumprido o item 15.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

15.8. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

16.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

16.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

17.0 – DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

17.2 – Homologado o credenciamento, será publicado no Jornal Oficial e site oficial do município.

17.3 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

18.0 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 – Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Manaíra e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

18.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de credenciamento da empresa.

18.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município o inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Manaíra, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e credenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19 – DA DOTAÇÃO:

19.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos das seguintes dotações:

20.700 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1008 2041 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10 301 1008 2117 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária - EMENDA 16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10 302 1008 2047 Gestão e Manutenção do Bloco MAC- Média e Alta Complexidade 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10 302 1008 2118 Gestão e Manutenção do Bloco MAC- Média e Alta Complexidade – EMENDA 16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10 301 1010 2059 Programa Mais Médicos no Município 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaíra no endereço e e-mail já mencionado no preâmbulo.

20.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

20.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

20.4. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

20.5. Os classificados assinarão contrato com a Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, ficando sujeito ao cumprimento de suas cláusulas.

20.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos.

20.7. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

20.8. Divulgado o resultado na sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

20.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

20.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Princesa Isabel/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

21.0 – ANEXOS

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – Formulário de requerimento para credenciamento
Anexo IV – Modelo de declarações;
Anexo V – Minuta de contrato
Anexo VI – Modelo proposta de preço

21.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Princesa Isabel – PB.

Manaíra - PB, 29 de julho de 2026.

LUIZ ALVES DE LIMA
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar a necessidade e definir os requisitos para a contratação de serviços médicos plantonistas.

2. Justificativa da Necessidade

A presente justificativa técnica fundamenta a necessidade de credenciamento para a contratação de empresas ou profissionais médicos plantonistas para atuar nas unidades de saúde do município de Manaíra/PB. O objetivo é garantir a continuidade e a qualidade do atendimento médico de urgência e emergência, atendendo à demanda da população.

A saúde é um serviço essencial e o atendimento médico em regime de plantão é fundamental para assegurar que a população receba assistência ininterrupta, especialmente em casos de urgência e emergência. O município de Manaíra/PB enfrenta desafios significativos para manter um quadro fixo de médicos plantonistas devido a fatores como a alta rotatividade de profissionais e a dificuldade de encontrar médicos dispostos a trabalhar em regime de plantão.

A falta de um número suficiente de médicos plantonistas compromete a qualidade e a segurança do atendimento, podendo levar a:

Desassistência à População: A ausência de médicos de plantão pode resultar em um atendimento precário, com atrasos ou até mesmo a falta de assistência em casos de urgência e emergência.

Sobrecarga dos Profissionais: A escassez de médicos plantonistas sobrecarrega os profissionais existentes, aumentando o risco de erros médicos e o esgotamento da equipe.

Interrupção de Serviços: A falta de médicos pode levar à interrupção de serviços, comprometendo a saúde da população.

3. Descrição da Demanda Estimada

A Secretaria de Saúde do Município de Manaíra/PB, necessita garantir a continuidade do atendimento médico em regime de plantão no Centro de Saúde Cícero Cabral, que atende a uma população de aproximadamente 10.000 habitantes. A unidade de saúde opera 24 horas por dia, 7 dias por semana.

O principal problema a ser resolvido é a **falta de médicos plantonistas em número suficiente para cobrir todos os turnos**, gerando sobrecarga de trabalho, risco de desassistência à população e dificuldades de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

4. Requisitos da Contratação

Para a contratação dos serviços de médicos plantonistas, são necessários os seguintes requisitos:

O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados no Termo de Referência, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

Os procedimentos serão realizados no Centro de Saúde Cícero Cabral.

O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do contrato.

Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes.

Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011, 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes.

Os critérios de seleção obedecerão o disposto no item 7.0 do edital;

A contratação será realizada assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços/quantidades de consultas proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos os credenciados habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.

O resultado final do presente credenciamento será divulgado no site do município e na imprensa oficial do município.

5. Estimativa de Quantitativos

Com base nestes dados estima-se uma demanda inicial de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	MÉDICO PLANTONISTA NO CENTRO DE SAÚDE CÍCERO CABRAL – PLANTÃO 24 HORAS	PLANTÃO	420	R\$ 2.350,00	R\$ 987.000,00.
VALOR TOTAL					R\$ 987.000,00.

6. Levantamento de Mercado

Considerando que a Secretaria de Saúde não dispõe no seu quadro de profissionais médicos suficientes, tem-se a iminente necessidade de suprir as diversas demandas, para evitar desassistência a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Para tanto, sabendo que o mercado contempla diversos profissionais, que ofertam os serviços objeto do presente estudo, passamos a analisar quais seriam as possíveis formas de contratação, permitidas pela legislação vigente, conforme abaixo descritas.

- 1 - Realização de Pregão Eletrônico (art. 28, I da Lei nº 14.133/2021);
- 2 - Realização de Registro de Preços (art. 28, I, 78, IV e 82 da Lei nº 14.133/2021);
- 3 - Realização de Credenciamento (art. 74, IV, 78, I e 79 da Lei nº 14.133/2021).

As três formas de contratação citadas, atenderiam a necessidade que é a simples aquisição do objeto na rede privada. Entretanto a terceira opção demonstra-se mais vantajosa no aspecto econômico-financeiro, uma vez que, no Credenciamento a Administração com base em pesquisa de mercado escolhe o valor que pretende pagar pelo objeto.

6.5 No caso específico, o credenciamento (art 79) se faz paralela e não excludente (inciso I), caso que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ademais, a opção 3, em detrimento das outras duas, possibilita a realização dos serviços por diversas empresas ou profissionais do ramo que queiram ser credenciadas de forma isonômica entre si, conferindo maior competitividade entre os interessados, dinamismo na distribuição dos serviços.

7. Estimativa de Custos

A Administração considerou o valor pago por outros municípios na Paraíba bem como o valor que já vem sendo pago pelo município para um plantão de 24 horas.

O valor proposto que o município se propõe a pagar é R\$ 2.350,00 por plantão de 24 horas.

8. Descrição da Solução

A descrição da solução como um todo, abrange o credenciamento para a contratação de médicos plantonistas.

O credenciamento surgiu como uma figura atípica, confirmada por meio de orientações dos Tribunais de Contas, com pouca doutrina sobre o tema, com fundamento na inviabilidade de competição, com a possibilidade de contratação de vários prestadores de serviços. A ideia do credenciamento foi uma interpretação da possibilidade de “inexigibilidade de licitação”, prevista no art. 25 da antiga lei 8.666/93, que dizia em seu caput, ser inexigível a licitação quando ocorresse a inviabilidade de competição. O entendimento à época seria que a expressão “inviabilidade de competição” seria mais ampla que a mera ideia que o objeto só pudesse ser fornecido por apenas um fornecedor “exclusivo”, prevendo a hipótese na qual poder-se-ia contratar todos os fornecedores que pudessem oferecer aquele objeto. Dessa forma, entendeu Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pag. 538):

“Se a Administração Pública convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Foi apenas em 2015 que a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério, Orçamento e Gestão trouxe o credenciamento como ferramenta para “habilitação das empresas de transporte aéreo, visando à aquisição direta de passagens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal”, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP. Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos. Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No primeiro inciso podemos observar que a utilização do credenciamento “paralela e não excludente” deverá ocorrer quando além de viável, a contratação de uma pluralidade de fornecedores, “simultaneamente”, trará maiores benefícios aos usuários do que a realização da contratação de apenas um fornecedor. No segundo inciso, a nova lei trata da possibilidade de seleção ou escolha, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, de acordo com o interesse do usuário, podendo ser a localização do consultório médico mais próxima ao domicílio do usuário, por exemplo. E finalmente, o terceiro inciso, outra novidade do credenciamento, quando existe uma flutuação ou variação de preços que inviabilizaria a contratação com preços previamente definidos, sendo mais vantajoso ter uma pluralidade de fornecedores, possibilitando conseguir valores melhores, uma vez que os preços seriam variáveis ou “dinâmicos”, como por exemplo, a aquisição de combustíveis, exames laboratoriais e outros.

Para atendimento à demanda apresentada o credenciamento seria paralelo e não excludente, sendo viável ao município por ter uma pluralidade de prestadores de serviços.

9. Justificativa para o parcelamento da Solução

Os serviços serão prestados mensalmente, a produção será aferida através de relatório de realização dos consultas devidamente assinado pelo secretário municipal de saúde. Tendo em vista o formato da contratação Credenciamento paralelo e não excludente haverá parcelamento da solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

10. Resultados Pretendidos

O principal resultado é garantir a continuidade do serviço de saúde 24 horas por dia no Centro de Saúde Cícero Cabral. O credenciamento assegurará que a população de Manaíra/PB tenha acesso a atendimento médico de urgência e emergência de forma contínua, segura e com qualidade.

11. Possíveis Riscos e Medidas Mitigatórias

- **Risco:** Dificuldade em encontrar profissionais qualificados dispostos a atuar no município.
 - **Medida Mitigatória:** Realizar ampla divulgação da seleção, oferecer remuneração competitiva, considerar incentivos e parcerias com instituições de ensino e outras cidades.
- **Risco:** Demanda superior à capacidade de atendimento inicial.
 - **Medida Mitigatória:** Monitorar continuamente a demanda, ajustar a carga horária dos profissionais, considerar a ampliação do número de especialistas ou a implementação de teleconsultas como complemento.
- **Risco:** Problemas na estrutura física ou falta de equipamentos.
 - **Medida Mitigatória:** Realizar inspeção prévia dos locais de atendimento, garantir a manutenção adequada dos espaços e equipamentos, e prever a aquisição de materiais necessários.
- **Risco:** Insatisfação dos usuários com o serviço prestado.
 - **Medida Mitigatória:** Implementar mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários, oferecer treinamento adequado aos profissionais e equipe de apoio, e garantir canais de comunicação para sugestões e reclamações.

12. Conclusão

A contratação de serviços de consultas médica é fundamental para ampliar o acesso à saúde e melhorar a qualidade de vida da população. Este Estudo Técnico Preliminar apresenta a justificativa da necessidade, uma estimativa inicial da demanda e os requisitos técnicos preliminares para a realização deste processo de contratação.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde avance nas próximas etapas, incluindo o levantamento detalhado dos dados de demanda, a pesquisa de mercado para definição dos custos, a elaboração do Termo de Referência e a realização do processo licitatório ou de credenciamento, conforme a legislação vigente.

Elaborado por:

LUIZ ALVES DE LIMA
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO: Credenciamento para contratação de empresas ou profissionais Médicos Plantonistas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Manaíra/PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	MÉDICO PLANTONISTA NO CENTRO DE SAÚDE CÍCERO CABRAL – PLANTÃO 24 HORAS	PLANTÃO	420	R\$ 2.350,00	R\$ 987.000,00.
VALOR TOTAL					R\$ 987.000,00.

- a) Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo.
- b) A quantidade de prestadores de serviços a ser contratada será definida de acordo com as propostas apresentadas pelos credenciados, considerando-se a conformidade da documentação aos requisitos do edital.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os contratados indicados deverão atender os seguintes requisitos e executar as atividades abaixo:
Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no caput do art. 79, I da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

E do art. 74, na hipótese do inciso IV do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Após realizada a homologação do credenciamento será formalizado contrato com os credenciados através com base no art. 74 da Lei 14.133/21.

3.JUSTIFICATIVA

A presente justificativa técnica fundamenta a necessidade de credenciamento para a contratação de empresas ou profissionais médicos plantonistas para atuar nas unidades de saúde do município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Manaíra/PB. O objetivo é garantir a continuidade e a qualidade do atendimento médico de urgência e emergência, atendendo à demanda da população.

A saúde é um serviço essencial e o atendimento médico em regime de plantão é fundamental para assegurar que a população receba assistência ininterrupta, especialmente em casos de urgência e emergência. O município de Manaíra/PB enfrenta desafios significativos para manter um quadro fixo de médicos plantonistas devido a fatores como a alta rotatividade de profissionais e a dificuldade de encontrar médicos dispostos a trabalhar em regime de plantão.

A falta de um número suficiente de médicos plantonistas compromete a qualidade e a segurança do atendimento, podendo levar a:

Desassistência à População: A ausência de médicos de plantão pode resultar em um atendimento precário, com atrasos ou até mesmo a falta de assistência em casos de urgência e emergência.

Sobrecarga dos Profissionais: A escassez de médicos plantonistas sobrecarrega os profissionais existentes, aumentando o risco de erros médicos e o esgotamento da equipe.

Interrupção de Serviços: A falta de médicos pode levar à interrupção de serviços, comprometendo a saúde da população.

Disponibilizar a prestação de serviços à população de Manaíra -PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

A saúde pública, assegurada pelo artigo 196 da Constituição Federal, é um dever do Estado e um direito fundamental de todo cidadão. Nesse contexto, considerando a sua natureza universal e integral, surge a demanda em atendimento médico especializado, sendo somente de pacientes atendidos pelo sistema municipal de saúde.

A Lei 8080/1990 que institui o Sistema Único de Saúde, dispondo que saúde é um direito de todos e dever do Estado. Neste sentido, ressalta-se que:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

A “Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde” traz informações para que você conheça seus direitos na hora de procurar atendimento de saúde. Ela reúne os seis princípios básicos de cidadania que asseguram ao brasileiro o ingresso digno nos sistemas de saúde, seja ele público ou privado:

- Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde;
- Todo cidadão tem direito a tratamento adequado e efetivo para seu problema;
- Todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;
- Todo cidadão tem direito a atendimento que respeite a sua pessoa, seus valores e seus direitos;
- Todo cidadão também tem responsabilidades para que seu tratamento aconteça da forma adequada;
- Todo cidadão tem direito ao comprometimento dos gestores da saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos.

Desta forma, é necessária a realização de um Credenciamento que vise a contratação do objeto mencionado. Para tanto, o interesse público está assegurado na medida em que o direito a saúde é dever do Estado e deve ser atendido de forma integral. Neste sentido, visando atender a demanda municipal, que é imprevisível, a qual é requisitada pelos profissionais técnicos conforme o atendimento de pacientes encaminhados para a Secretaria de Saúde.

3.2. A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

4.2.A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

4.3.Os procedimentos serão realizados no Centro de Saúde Cícero Cabral.

4.4.O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do contrato.

4.5.Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes.

Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

4.6.Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011, 2.567/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes.

4.7.A contratação será realizada assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços/quantidades de consultas proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

4.8.A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos os credenciados habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.

4.9.O resultado final do presente credenciamento será divulgado no site do município e na imprensa oficial do município.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após ordem dos serviços.

5.2. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1.Credenciamento de empresas e profissionais para realização de serviços médicos por plantão, com base nos valores de mercado, visando a formação de Rede Complementar de Saúde para atender a população do Município de Manaíra, conforme Estudo Técnico Preliminar.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os números apresentados foram calculados considerando o máximo de atendimentos realizados, estimado os últimos 12 (doze) meses.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para determinar a estimativa dos custos foi realizada pesquisa de valor pago por plantão em outros municípios, bem como o valor já trabalhando no município por plantão, e após obtido o preço a administração determinou o valor disponível para pagamento, importando num valor de R\$ 987.000,00.. (Novecentos e oitenta e sete mil).

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

Serão de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A):

9.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade através de atendimento dos pacientes no Órgão indicado pela Prefeitura de Manaíra - PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

9.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

9.3 – As despesas, transporte e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

9.4 – Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Manaíra – PB, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

9.6 – Atendimento conforme a necessidade através de consulta especializada, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

9.7 – Realizar os procedimentos agendados em pacientes do Município de Manaíra – PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

9.8 – Executar os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.9 – Deverá ser emitido pelo profissional (is) da empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

10.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

10.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

10.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

10.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

11.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta do orçamento vigente: Recursos Município de Manaíra, nas seguintes dotações:

20.700 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1008 2041 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10 301 1008 2117 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária - EMENDA 16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10 302 1008 2047 Gestão e Manutenção do Bloco MAC- Média e Alta Complexidade 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10 302 1008 2118 Gestão e Manutenção do Bloco MAC- Média e Alta Complexidade – EMENDA 16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10 301 1010 2059 Programa Mais Médicos no Município 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

LUIZ ALVES DE LIMA
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

CREDENCIAMENTO N.º 00006/2026

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome ou Razão social CRP n.º: CNPJ

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, n.º e complemento Bairro Município UF CEP Telefone Celular Fax E-mail

1.2. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ANEXO IV – Modelo de Declarações

(Papel timbrado da empresa, de preferência)

DECLARAÇÃO

_____(nome)_____,CNPJ/CPF _____ - _____,sediada/residente
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 00006/2026, DECLARA expressamente que:

a) Não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ANEXO V – CREDENCIAMENTO N.º 00006/2026

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA ***** , TENDO POR OBJETIVO Credenciamento para contratação de empresas ou profissionais Médicos Plantonistas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Manaíra/PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – Rua José Rosas, 164, Centro, Manaíra/PB, CNPJ – 09.148.131/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. Manoel Virgulino Simão, brasileiro, casado, CPF Nº 021.050.874-42 e RG Nº 2899305 SSP/PB, residente á Rua Braz Mandu, S/N, Barroão, Manaíra/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ***** , com sede na ***** , ** , ** , ****_** , CEP:****; inscrita no CNPJ sob o n.º ***** , representado neste ato por: ***** Portador(a) do CPF nº: ***** e RG nº : ***** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: Credenciamento para contratação de empresas ou profissionais Médicos Plantonistas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Manaíra/PB.

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

3.1.O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 0,00 (Por extenso)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos nas seguintes dotações:

20.700 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1008 2041 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

10 301 1008 2117 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária - EMENDA 16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10 302 1008 2047 Gestão e Manutenção do Bloco MAC- Média e Alta Complexidade 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10 302 1008 2118 Gestão e Manutenção do Bloco MAC- Média e Alta Complexidade – EMENDA 16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10 301 1010 2059 Programa Mais Médicos no Município 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após ordem de serviços.

7.2. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

8.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1. Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade através de atendimento dos pacientes no Órgão indicado pela Prefeitura de Manaíra - PB.

9.2. O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

9.3. As despesas, transporte e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

9.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Manaíra – PB, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

9.6. Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

9.7. Realizar os procedimentos agendados em pacientes do Município de Manaíra – PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

9.8. Executar os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.9. Deverá ser emitido pelo profissional (is) da empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 A rescisão Contratual poderá ser:

11.6.1 Determinado pelas hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Manaíra e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

12.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

12.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

12.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

12.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.

12.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Manaíra, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

12.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, de acordo com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Manaírade..... de2026

CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____

CPF N.º

2.º _____

CPF N.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preço
ACEITE DE PREÇOS

(Papel timbrado da licitante, de preferência)
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA-PB

_____(NOME DO CREDENCIADO) _____ CNPJ nº _____ / _____ - _____,
sediada _____(endereço completo, telefone, e e-mail atualizados)_____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 00006/2026,
conforme abaixo especificado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2026

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

**** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.**